

REGULAMENTO PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este regulamento visa normatizar as atividades de pesquisa de caráter Científico ou Tecnológico da UNISM.

Artigo 2º - A pesquisa de Iniciação Científica ou Tecnológica é uma atividade extracurricular, interdisciplinar e optativa da qual poderão participar quaisquer alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, sob a coordenação do Núcleo de Iniciação Científica.

Capítulo II Das Normas Gerais

Artigo 3º - Os projetos de Pesquisa (Científica ou Tecnológica) deverão conter os requisitos obrigatórios:

- I. Título;
- II. Nome do(s) aluno(s);
- III. Nome do professor orientador e co-orientador (se houver);
- IV. Resumo;
- V. Abstract (Opcional);
- VI. Palavras chave;
- VII. Introdução:
 - a. Apresentação do problema/hipótese;
 - b. Justificativa;
 - c. Objetivos;
 - d. Metodologia;
- VIII. Fontes de pesquisa;
- IX. Plano de trabalho:
 - a. Cronograma;
 - b. Planilha de custos;
 - c. Requisitos para realização do trabalho (recursos humanos, técnicos e financeiros);

CAPÍTULO III

Do Apoio Financeiro

Artigo 5º - Os projetos poderão contar com recursos:

- I. diretos da instituição, a ser regulamentado pelo Conselho;
- II. obtidos através de parcerias com outras instituições;
- III. obtidos através de programas do governo.

Parágrafo único: a cada ano a verba orçamentaria será aprovada pela Mantenedora e divulgada através de edital.

Artigo 6º - Os alunos poderão participar dos projetos com incentivo de:

- I. bolsas de Iniciação Científica financiadas pela UNISM e/ou empresas parceiras;
- II. participação Voluntária.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação e Prazos

Artigo 7º - Os projetos devem ser encaminhados ao Coordenação de Pesquisa e Extensão, nos prazos previstos em edital.

Artigo 8º - Os projetos serão avaliados pelo Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I. Se aprovados deverão ser iniciados, conforme o cronograma aprovado;
- II. Se estiverem em desacordo com as normas serão reprovados e poderão ser retificados e reapresentados de acordo com os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO V

Do Orientador

Artigo 9º. O orientador deve:

- I. ser docente da instituição em regime de trabalho integral ou parcial, com titulação acadêmica em nível de stricto sensu, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC;

- II. orientar o aluno ou alunos que compõe a equipe de iniciação científica ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, incluindo a elaboração do relatório parcial/final e material para apresentação dos resultados em congressos ou eventos similares;
- III. comunicar a coordenação do Coordenação de Pesquisa e Extensão alterações relativas ao projeto:
 - a. Substituição de participantes na equipe;
 - b. Atraso no cronograma.

CAPÍTULO VI

Da inscrição e participação do aluno

Artigo 10. O aluno candidato ao programa de iniciação científica ou tecnológica deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um curso de graduação da instituição;
- II. não estar cursando o último ano do curso;
- III. ter concluído número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- IV. não apresentar dependência em nenhuma disciplina;
- V. submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 11. O aluno pesquisador terá como obrigações:

- I. executar a pesquisa proposta no projeto;
- II. participar ativamente do desenvolvimento dos entregáveis propostos no plano de trabalho;
- III. entregar os relatórios parciais e final, de acordo com o padrão estabelecido;
- IV. ter rendimento escolar e frequência satisfatórios;
- V. apresentar os resultados obtidos no projeto do qual participa em eventos tais como congressos, workshops, simpósios dentre outros;
- VI. elaborar textos e documentações sobre o projeto no qual está inserido.

Artigo 12. Os alunos bolsistas deverão ser substituídos nos projetos quando dos seguintes casos:

- I. a seu pedido;

- II. por solicitação do orientador, devidamente justificada;
 - III. cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso.
 - IV. por não participar ativamente da programação estipulada pelo professor orientador;
- Parágrafo único: O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação de Pesquisa e Extensão

Artigo 13. O Coordenação de Pesquisa e Extensão deverá ser composto por professores mestres ou doutores indicados pela sua Coordenadoria específica e nomeados pela Direção Geral.

Artigo 14. São atribuições do Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I. Avaliar e Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica ou tecnológica;
- II. Emitir relatórios periódicos de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos em andamento;
- III. Elaborar calendário para submissão de projetos de pesquisa, ingresso de alunos no programa, entrega de relatórios semestrais;
- IV. Organizar eventos para comunicação interna dos resultados dos projetos;
- V. Decidir sobre o cancelamento de bolsas de encaminhadas pelos orientadores;
- VI. Coordenar, monitorar e avaliar o Programa de Iniciação Científica;
- VII. Coordenar a apresentação de resultados dos trabalhos em eventos científicos ou tecnológicos da IES;
- VIII. Manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no Programa, mediante indicação e avaliação destes alunos pelo orientador;
- IX. Manter atualizados todos os arquivos e relatórios de desempenho do Programa de Iniciação Científica ou tecnológica;

Parágrafo único: A Coordenação de Pesquisa e Extensão deve elaborar e submeter à Direção Geral da IES, para aprovação do Conselho Superior, o Manual de Diretrizes e Normas próprio.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 15. O exercício das atividades de Iniciação Científica ou Tecnológica não gera vínculo empregatício do Aluno Pesquisador com a IES.

Artigo 16. A IES tem os direitos autorais da produção docente e discente, objeto do Programa, de Iniciação Científica ou Tecnológica, podendo divulgar e editar os resultados sem remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.

Artigo 17. O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica ou tecnológica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira do magistério superior da IES, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada.

Artigo 18. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenação de Pesquisa e Extensão com apoio dos órgãos competentes.

Artigo 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.